

Considerando que este funcionário, inspector tributário assessor, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspector tributário assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro:

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, determino o provimento do funcionário Alfredo Remígio de Oliveira Paiva na categoria de inspector tributário assessor principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2002.

25 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 4239/2007

Por sentença proferida pelo Tribunal do Trabalho de Lisboa em 3 de Fevereiro de 1997, em acção com processo ordinário proposta por Maria Fernanda Cunha da Silva Carrola contra a comissão liquidatária da Fundação Salazar, foi reconhecido à autora o direito à reintegração na referida instituição.

Tendo em conta que a Casa Pia de Lisboa, I. P., foi, por sentença de 1 de Outubro de 2003, declarada habilitada para ocupar o lugar da ré e que, na sequência de acordo das partes, o Tribunal do Trabalho de Lisboa, ao esclarecer qual o regime laboral aplicável à requerente, considerou que, quanto aos níveis remuneratórios, carreira e escalão, é aplicado o regime da função pública por ter havido uma equiparação no tocante a tais factores, e que a remuneração acordada, a partir de 1 de Janeiro de 2004, foi a correspondente à categoria de assessor principal no 2.º escalão, índice 770;

Considerando, por outro lado, que o mesmo doto Tribunal entendeu que a relação laboral da requerente continua a ser regida pelas normas da legislação laboral comum em tudo o que não contrarie o regime adoptado pelas partes;

Considerando, finalmente, o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nestes termos, para execução da sentença supracitada, proferida pelo Tribunal do Trabalho de Lisboa em 3 de Fevereiro de 1997, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 41.º da já citada Lei n.º 3/2004, determina-se:

1 — É aditado ao quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., aprovado pelo despacho conjunto n.º 786/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar, conforme anexo que faz parte integrante deste despacho.

2 — O lugar referido no número anterior visa a reintegração da trabalhadora Maria Fernanda Cunha da Silva Carrola, com quem a Casa Pia de Lisboa, I. P., celebrará um contrato individual de trabalho imediatamente após a entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Janeiro de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Grupo profissional	Categoria profissional	Vencimento (euros)	Lugares
Técnico superior	Assessor principal . . .	(c) 2 478,78	(d) 1

(c) O desenvolvimento remuneratório segue o regime da função pública.
(d) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4240/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director-geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar o trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado ao serviço, bem como de licenças sem vencimento de longa duração e regresso ao serviço, nos termos definidos na lei;

e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

g) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo director-geral de Política de Defesa Nacional, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 4241/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Que Portugal ratifique e implemente o STANAG 1450 SMER (ED.01) (RD1) Common Interfaces, to be used for Ventilating a Distressed Submarine (DISSUB).

2 — A implementação será efectuada na Marinha seis meses após a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 4242/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro